PROVIMENTO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 0ED3517D3C PROV - 182022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Altera o artigo 1º do Provimento nº 08/2017, que institui a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, inciso XLIII do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a desigualdade na distribuição dos mandados, a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualitariamente no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

CONSIDERANDO que as unidades jurisdicionais que dispõem de quadro próprio de Oficiais de Justiça, podem ter suas demandas absorvidas pela Central de Mandados, com divisão equitativa do trabalho entre os oficiais de justiça, destacando-se inclusive a possibilidade de poderem fazer uso dos aplicativos de mensagens, como Whatsapp para cumprimento de demanda, prática que vem se tornando usual no Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do quadro de Oficial de Justiça da Central de Mandados de São Luís, como forma de favorecer a celeridade processual e uma melhor prestação jurisdicional:

CONSIDERANDO a DECISAO-GCGJ 851/2022 proferida no Processo nº 5461/2020. RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Provimento nº 08/2017, da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, incluídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de toda a Comarca da Ilha de São Luís, o Juizado da Fazenda Pública da Capital, as Turmas Recursais de São Luís e a Auditoria da Justiça Militar, excetuadas a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís, e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar."

Art. 2º. Não deverá haver redistribuição de expedientes, em decorrência da alteração a que se refere o artigo 1º deste Provimento.

Art. 3º. A incorporação das Unidades Judiciais citadas no caput do art. 1º, bem como o processo de transição para a Central de Mandados da Comarca de Ilha de São Luís, deverão ser regulamentados por portaria da Coordenadoria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum, respectivamente. Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de abril de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2022 11:39 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

75/2022 | 02/05/2022 às 11:32 | 03/05/2022